



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (0**46) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DECRETO Nº 078 - de 28 de agosto de 2002

Estabelece o plantão para as farmácias de Chopinzinho

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo art. 75, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973 e de acordo com o art. 211, da Lei Municipal nº 940, de 11 de outubro de 1988, alterada pela Lei 1.285 de 21 de dezembro de 1994 e Lei nº 1.334/95, de 12 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, para o ano de 2002, a Escala de Plantão das Farmácias e Drogarias de Chopinzinho, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O plantão terá início e término às 12 horas dos sábados, conforme escala em anexo.

Art. 3º - Aos sábados após as 12 horas, domingos e feriados, funcionará normalmente a farmácia que estiver de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 014/2001, de 14 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 28 de agosto de 2002.


Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 28 de agosto de 2002.


Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete
Publicado no Jornal Diário do Povo
N. 2852 de 29/08/02 pg. n. 14